



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em execução de Pavimentação em Blocos de Concreto e Drenagem da Rua Projetada 01 e 02 - Localidade de Corrego Da Fama - Atílio Vivacqua ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

1.1.1. O objeto inclui o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, conforme projetos, especificações e quantitativos existentes nos ANEXOS deste Termo de Referência;

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

1.3. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de obras e serviços de engenharia comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Resolução TC nº 368, de 25 de novembro de 2022;

1.5. O prazo de execução da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da emissão da ordem de serviços;

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua - ES, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades dos itens ou dos lotes constam na Planilha Orçamentária - ANEXO deste Termo de Referência;

2.2. As composições de custos unitários elaboradas pelo CONTRATANTE servirão apenas para a elaboração do orçamento estimativo da licitação. Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços de acordo com as especificações técnicas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta e urgente de execução de obra de pavimentação e drenagem pluvial das Ruas Projetadas 01 e 02 da localidade de Córrego da Fama, no Município de Atílio Vivacqua/ES, identificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a partir de levantamentos de campo realizados pela equipe de engenharia municipal, de demandas formalizadas pela comunidade local junto à Prefeitura Municipal e dos registros históricos de intervenções emergenciais recorrentes realizadas nas referidas vias sem produção de resultado estrutural permanente. A demanda está diretamente alinhada com o objetivo estratégico do Município de promover a melhoria da infraestrutura viária rural, garantir a mobilidade das comunidades do interior e assegurar o acesso permanente da população a serviços públicos essenciais, constituindo prioridade institucional da



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para o exercício de 2025, formalizada por meio da Requisição de Serviços nº 527/2025 — E-DOCS nº 2025-K4MXQJ, emitida em 01 de dezembro de 2025.

A contratação decorre de necessidade identificada no contexto do Convênio MIDR nº 980332/2025 — Emenda de Comissão, firmado entre o Município de Atílio Vivacqua e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e da Ação 00SX — Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado. A captação desses recursos federais foi motivada pelo diagnóstico técnico das condições precárias das vias rurais da localidade de Córrego da Fama, e a execução da obra constitui obrigação conveniada do Município perante o concedente federal, com prazo e condições de execução estabelecidos no instrumento do convênio. Trata-se, portanto, de demanda com duplo fundamento: a necessidade pública local identificada pela Administração Municipal e o compromisso institucional assumido perante o Governo Federal para a aplicação dos recursos conveniados na melhoria da infraestrutura viária rural do Município.

A decisão de contratar está embasada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que demonstrou a viabilidade técnica, econômica, social e ambiental da intervenção. O ETP realizou o levantamento de mercado com análise comparativa de quatro alternativas técnicas — pavimentação em blocos de concreto intertravado, pavimentação asfáltica em CBUQ, pavimentação em concreto rígido e manutenção paliativa com cascalho —, concluindo pela superioridade técnica e econômica da pavimentação em blocos de concreto intertravado com sistema integrado de drenagem pluvial como solução mais adequada para o contexto das vias rurais objeto da contratação.

O objeto da contratação é classificado como **obra e serviço de engenharia comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os serviços que o compõem — pavimentação em blocos de concreto intertravado, implantação de sistema de drenagem pluvial com sarjetas, caixas de captação, tubulações e poços de visita, execução de concreto ciclópico para contenção de taludes e implantação de sinalização viária — possuem metodologia executiva padronizada, materiais com especificações objetivas fixadas por normas ABNT vigentes, preços unitários referenciados em tabelas oficiais de amplo conhecimento do mercado e ampla disponibilidade de empresas aptas à execução no mercado regional da construção civil, conforme fundamentado no item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar.

As peculiaridades técnicas identificadas no objeto que merecem atenção especial durante a execução são as seguintes: o solo das Ruas Projetadas 01 e 02 é predominantemente argiloso, com alta suscetibilidade à variação de umidade e à compressibilidade diferencial, exigindo controle rigoroso da compactação do subleito com realização de ensaios de densidade in situ antes do assentamento das guias e da pavimentação; as vias estão inseridas em área rural com declividades acentuadas em determinados trechos, o que demanda atenção especial ao dimensionamento e à execução das estruturas de drenagem para evitar velocidades de escoamento erosivas nas sarjetas e caixas de captação; a execução em área rural com acesso limitado pode impor restrições logísticas ao transporte de materiais e equipamentos pesados, especialmente no período chuvoso coincidente com o início do prazo de execução, exigindo planejamento antecipado do cronograma de fornecimento de insumos; e a proximidade de cursos d'água e áreas de recarga hídrica na localidade de Córrego da Fama demanda cuidados específicos durante a fase de terraplenagem e escavação de valas para evitar o carreamento de sedimentos, conforme medidas mitigadoras definidas no item 13 deste estudo.

As ações específicas a serem observadas durante a execução compreendem o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção civil — especialmente NR-1, NR-6, NR-7, NR-9, NR-12, NR-18 e NR-21 —, a observância das normas técnicas ABNT pertinentes a cada serviço — em especial NBR 9781:2013 para blocos de concreto, NBR 15645:2008 para



execução da pavimentação, NBR 12655:2015 para controle do concreto e NBR 6118:2014 para estruturas de concreto —, a obtenção da Licença Municipal de Instalação (LMI) pela contratada antes do início dos serviços, e o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas no referido documento, conforme detalhado nos itens 3.3, 13 e 11 do feredio estudo. Não há restrições de horário de execução por funcionamento de equipamentos públicos sensíveis — como escolas ou hospitais — nas imediações imediatas das vias objeto da intervenção, havendo apenas a exigência de limitação dos serviços mais ruidosos ao horário diurno, entre 7h e 18h, em conformidade com a NBR 10.151 e com as normas municipais de silêncio urbano.

O histórico das vias objeto da intervenção registra a realização periódica de intervenções emergenciais de manutenção corretiva — patrolamento, cascalhamento e aterramento pontual de erosões — realizadas pela própria Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a cada temporada chuvosa, sem produção de resultado estrutural duradouro e com consumo recorrente de recursos orçamentários municipais estimados entre R\$ 45.000,00 e R\$ 80.000,00 por ano. Não há registro de reformas estruturais anteriores, obras de pavimentação ou implantação de sistema de drenagem nas referidas vias, que nunca receberam revestimento definitivo desde sua abertura. Não existem laudos técnicos de patologias estruturais a considerar, dado que as vias não possuem estrutura construída anterior a ser avaliada, sendo o problema atual exclusivamente decorrente da ausência de pavimentação e drenagem desde a origem.

O risco mais relevante associado à **não execução** da presente contratação é a perpetuação e o agravamento progressivo das condições de intrafegabilidade das Ruas Projetadas 01 e 02, com piora dos processos erosivos já em curso, aumento do risco de acidentes e isolamento de famílias nos períodos chuvosos, comprometimento crescente do acesso a serviços essenciais de saúde e educação, e continuidade dos prejuízos ao escoamento da produção agrícola local. Do ponto de vista institucional, a não execução da obra dentro do prazo conveniado implicaria o inadimplemento das obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com risco de rescisão do Convênio MIDR nº 980332/2025, devolução dos recursos federais recebidos com correção e multa, e restrição à celebração de novos convênios federais, comprometendo a capacidade do Município de captar investimentos para outras obras e serviços prioritários para a população.

A relevância da contratação para o interesse público é incontestável. O Município de Atílio Vivacqua possui 11.046 habitantes e IDH de 0,708, com economia baseada na cafeicultura, pecuária de leite, banana e olerícolas, atividades que dependem diretamente da trafegabilidade das vias rurais para o escoamento da produção e para o acesso de trabalhadores e insumos. A execução da obra beneficiará diretamente os produtores rurais, os estudantes que dependem do transporte escolar e os moradores da comunidade de Córrego da Fama, promovendo mobilidade segura e eficiente, fortalecendo a competitividade das cadeias produtivas locais, reduzindo custos logísticos e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região, em pleno alinhamento com os objetivos constitucionais de promoção do bem-estar social e de redução das desigualdades regionais previstos nos arts. 3º e 170 da Constituição Federal de 1988 e com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional coordenada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, constantes no processo administrativo Edocs nº **2025-FTJZJ**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Das especificações técnicas gerais

- 5.1. A obra deverá ser executada em consonância com as melhores técnicas de engenharia, conforme procedimentos estabelecidos nas Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT-NBR) quando for o caso, e de acordo com os projetos executivos apresentados no ANEXO Projeto Arquitetônico;
- 5.2. Os materiais e produtos empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso anterior e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante e com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis;
- 5.3. Os materiais e produtos deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados no ANEXO – Planilha Orçamentária e atender rigorosamente às normas técnicas de fabricação;
- 5.3.1. Estas composições, em sua maioria provenientes de tabelas oficiais, fornecem algumas marcas como referência de qualidade e custo considerado na formação do preço;
- 5.3.2. Caso a CONTRATADA apresente materiais diferentes das referências adotadas, caberá a ela comprovar a conformidade com as normas técnicas e padrão de qualidade;
- 5.3.3. A análise, pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa, especialmente quanto aos critérios de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade.
- 5.4. Os materiais estarão sujeitos, em qualquer momento, à aprovação da fiscalização, independentemente de sua aplicação, devendo a CONTRATADA retirar do local de serviço, dentro de 48 horas, os materiais que porventura forem impugnados pela Fiscalização;

Da responsabilidade técnica

- 5.5. O profissional indicado como Responsável Técnico (RT) para a contratação deverá se responsabilizar pelo contrato perante as autoridades civis, criminais e profissionais, garantindo o perfeito cumprimento das obrigações contratuais e das normas técnicas e de segurança durante toda a execução contratual;
- 5.5.1. O RT deverá ter conhecimento de todas as ocorrências e tomar ciência dos relatórios da fiscalização, ofícios, atas de reunião, CF's, RDO e outros documentos relativos aos aspectos técnicos e executivos do contrato.
- 5.6. Deverá ser emitida a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), ou documento equivalente, referente ao contrato. Deverá também, comparecer a PMAV sempre que requisitado pela fiscalização, para vistoriar a execução dos serviços e prestar esclarecimentos de ordem técnica;
- 5.6.1. A ART deverá ser emitida, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo CONTRATANTE;
- 5.6.2. A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou documento equivalente, de acordo com o respectivo Conselho profissional, deverá ser entregue ao CONTRATANTE devidamente registrada e paga e contendo todos os dados relativos ao contrato.

Da Sustentabilidade



5.7. A empresa CONTRATADA deverá orientar os seus funcionários na adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, pautando-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

5.8. Deverão ser adotadas estratégias sustentáveis segundo os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como atender à legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 7.746, de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, e a IN MPOG/SLTI Nº 01/201024, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços ou obras pela administração pública, em especial quanto a:

- 5.8.1. Consumo racional de água e energia elétrica;
- 5.8.2. Minimização da produção de resíduos;
- 5.8.3. Utilização, sempre que possível, de materiais reciclados e/ou recicláveis, reutilizados e/ou reutilizáveis e biodegradáveis, considerando também a redução das necessidades de manutenção;
- 5.8.4. Separação de materiais recicláveis para coleta seletiva;
- 5.8.5. Destinação adequada de resíduos, lâmpadas, baterias e objetos inservíveis, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

5.9. Deverá observar, ainda, a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, bem como os artigos 46, 49 e 60 e demais dispositivos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

5.10. Deverá utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, resguardada a integral responsabilidade da contratada pela execução.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, na modalidade de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação;

7.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor



mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.7 deste contrato.

7.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.7, observada a legislação que rege a matéria.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



7.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

7.17. A garantia contratual poderá ser **executada total ou parcialmente** pela Administração para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento da contratada, especialmente nas seguintes hipóteses:

7.17.1. descumprimento de obrigações contratuais essenciais, inclusive atraso injustificado no cronograma, paralisação e/ou abandono;

7.17.2. inexecução parcial ou total do objeto;

7.17.3. necessidade de correção de não conformidades, falhas executivas/construtivas e/ou substituição de materiais/serviços rejeitados, quando a contratada não o fizer no prazo fixado;

7.17.4. danos causados a terceiros e/ou ao patrimônio público decorrentes da execução contratual, quando não reparados/indenizados pela contratada;

7.17.5. aplicação de multas contratuais e demais obrigações pecuniárias não adimplidas;

7.17.6. custos de medidas emergenciais para preservação do canteiro e do objeto, quando imputáveis à contratada; e

7.17.7. demais prejuízos comprovadamente suportados pela Administração em razão do inadimplemento, inclusive custos de contratação de terceiros para continuidade/conclusão do objeto.

7.18. Verificada hipótese de acionamento, o Gestor do Contrato instaurará procedimento administrativo, com registro da ocorrência e notificação formal da contratada para:

7.18.1. sanar o inadimplemento e/ou apresentar justificativa; e

7.18.2. quando cabível, apresentar plano de recuperação/correção no prazo fixado. Decorrido o prazo sem saneamento satisfatório, ou sendo o risco urgente, a Administração poderá deliberar pela execução da garantia, total ou parcial, mediante decisão motivada.

7.19. A execução será limitada ao valor necessário à recomposição do prejuízo, podendo abranger:

a. o pagamento de multas;

b. custos de recomposição/correção;

c. despesas emergenciais de preservação do canteiro/segurança; e

d. indenizações e demais prejuízos comprovados, sem prejuízo da cobrança do valor excedente diretamente da contratada.

7.20. Em situações de **risco à segurança**, risco de dano grave ao patrimônio público, ao meio ambiente, à continuidade do serviço público ou à integridade do canteiro, a Administração poderá adotar medidas emergenciais e **executar a garantia de forma imediata**, independentemente de prévia manifestação da contratada, assegurado o contraditório posteriormente no procedimento administrativo, com



apresentação de relatório técnico, registros e motivação.

7.21. Sendo a garantia prestada por caução em dinheiro ou títulos, a Administração poderá reter/usar o valor caucionado para cobrir os prejuízos apurados, total ou parcialmente, mediante decisão motivada e juntada dos elementos comprobatórios.

7.22. Sendo a garantia prestada por seguro-garantia, a Administração notificará a seguradora para abertura de sinistro, instruindo o pedido com:

- a. cópia do contrato e do termo de garantia/apólice;
- b. relatório do fiscal/gestor com descrição do inadimplemento e do dano;
- c. notificações à contratada;
- d. planilha do valor a ser coberto e documentos comprobatórios.

7.22.1. A contratada deverá cooperar com o processo de regulação do sinistro, sob pena de responsabilização contratual.

7.23. Sendo a garantia prestada por fiança bancária, a Administração notificará o fiador para pagamento do valor executado, instruindo o pedido com os documentos do procedimento e a quantificação do prejuízo, observadas as condições da carta de fiança.

7.24. Executada a garantia, total ou parcialmente, a contratada deverá recompor o valor da garantia ao patamar originalmente contratado, no prazo de 15 dias contados da execução da garantia, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual e adoção das medidas cabíveis, inclusive sanções e rescisão, se aplicável.

7.25. A execução da garantia não impede nem substitui a aplicação de sanções, a glosa de medições, a cobrança de valores remanescentes e a apuração de perdas e danos, podendo a Administração exigir da contratada o ressarcimento de quaisquer valores que excedam o montante garantido.

Da Garantia dos Serviços

7.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos pelos serviços executados, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

7.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança do objeto contratual, nos termos do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, sempre que houver solicitação e sem ônus para o CONTRATANTE;

7.7. A CONTRATADA deverá atender às solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia. Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização;

7.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais avarias durante o transporte dos materiais até o local da entrega, como também para erros de execução verificados, mesmo após sua aceitação pelo



CONTRATANTE;

7.9. Todas as tratativas com os fabricantes para prestação de garantia referente a defeitos de fabricação dos materiais empregados deverão ser feitas pela CONTRATADA, isentando o CONTRATANTE de quaisquer custos ou transtornos;

7.10. Todas as tratativas para prestação de garantia referente a serviços subcontratados, **quando permitidos**, serão de responsabilidade da CONTRATADA, isentando o CONTRATANTE de quaisquer custos ou transtornos.

8. VISTORIA

8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pelo email obras@pmav.es.gov.br e engenharia@pmav.es.gov.br ou pelo telefone **(28) 3026-9600**, no horário de 07h a 16h, de segunda a sexta-feira;

8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

8.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

9.1. A Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços será emitida em até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial da PMAV;

9.2. A execução do serviço se dará da seguinte forma:

9.2.1. A CONTRATADA deverá participar de reunião de abertura com a FISCALIZAÇÃO técnica, que será agendada em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS). Deverão participar da reunião, obrigatoriamente: o preposto, o responsável técnico e o encarregado. Na reunião, serão tratados os aspectos executivos do contrato e, na ocasião, a CONTRATADA deverá apresentar:

9.2.1.1. a relação nominal dos profissionais que comporão a equipe, com a indicação das respectivas qualificações técnicas e funções;

9.2.1.2. a indicação do preposto do contrato;



9.2.1.3. a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou documento equivalente, referente ao contrato, emitida pelo Responsável Técnico indicado na contratação devidamente quitada e assinada;

9.2.1.4. o planejamento da execução, com o cronograma detalhado da execução dos serviços, e prevendo, inclusive, eventuais riscos à segurança dos trabalhadores e demais usuários da edificação, com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implantadas para a eliminação desses riscos, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.2.2. Início da execução do objeto: O prazo para mobilização e início efetivo da execução dos serviços será de, no máximo, 10 dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), a ser enviada por e-mail à CONTRATADA acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

9.2.3. Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando: vínculo empregatício; treinamentos e capacitação; atestado de saúde ocupacional (ASO); atendimento aos requisitos da NR 18; apólice de Seguro de Vida; PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme NR 7; PRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme NR 9. Sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços na PMAV deverá ser apresentada tal documentação;

9.2.4. Também deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO as informações relativas às empresas subcontratadas, quando for o caso, antes que estas iniciem a prestação dos serviços, inclusive a inscrição no respectivo Conselho, com emissão de ART se necessário, e em outros órgãos competentes conforme o tipo de serviço a ser executado;

9.2.5. O descumprimento do prazo definido na Ordem de Serviço por parte da CONTRATADA estará sujeito à aplicação de penalidade. Poderá ser concedida prorrogação, desde que seja solicitada formalmente pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo, com as devidas justificativas, e aprovada pela autoridade competente;

9.2.6. O pagamento relativo à administração local, **quando prevista no Termo de Referência**, será realizado proporcionalmente ao avanço físico da execução da obra. Não haverá, em hipótese alguma, revisão do valor contratado referente à administração local, em caso de atraso da obra para o qual a CONTRATADA tenha dado causa.

9.3. O Local da prestação dos serviços será (ão) o (a) Rua Projetada 01 e 02, localizado na comunidade de Córrego da Fama, rua projetada 1 e 2, Atílio Vivacqua, Espírito Santo, CEP:29.490-000.

9.4. Sempre que necessário, para o bom andamento da obra, em cumprimento do cronograma executivo, e de modo a não impactar no funcionamento do Centro de Convivência do Idoso, desde que previamente acordado com a fiscalização do contrato, poderá ser realizado trabalho nos finais de semana e/ou horário noturno, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.5. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente normal da PMAV, deverá ser informado ao Fiscal do Contrato previamente, por escrito, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e respectivo(s) documento(s) de identificação, a fim de obter autorização para entrada no Tribunal;

9.6. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do Centro de Convivência do Idoso. Cuidados especiais com a proteção de equipamentos e mobiliário, ruídos, limpeza, atenção às restrições locais e horárias, são requisitos para uma boa prestação dos serviços a serem contratados;



9.7. A execução deverá seguir os projetos, memoriais técnicos e memoriais descritivos, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis. Os elementos técnicos aqui descritos são os mínimos necessários para assegurar que a prestação do serviço se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, de forma a assegurar o gasto racional dos recursos públicos;

9.8. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, sem qualquer repasse de custo ao empregado, dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários ao tipo de serviço em questão.

Do preposto

9.9. O preposto é o representante da empresa CONTRATADA, formalmente indicado e aceito pela Administração, para representá-la ao longo da vigência contratual. A CONTRATADA deverá nomear o preposto em até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial da PMAV. O preposto terá as seguintes atribuições:

- 9.9.1. Prestar todas as informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.9.2. Prestar todas as informações necessárias e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, principalmente em situações de emergência;
- 9.9.3. Manter atualizados os dados da empresa e dos funcionários designados para a prestação dos serviços, comunicando à Administração qualquer alteração;
- 9.9.4. Receber e atender às solicitações da Administração quanto à substituição/reposição de funcionários, uniformes, materiais, equipamentos entre outros;
- 9.9.5. Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários;
- 9.9.6. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;
- 9.9.7. Tomar ciência dos relatórios da FISCALIZAÇÃO, ofícios, atas de reunião e outros documentos necessários à eficaz comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 9.9.8. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato sobre ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam impactar no desenvolvimento dos serviços;
- 9.9.9. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- 9.9.10. Esclarecer as questões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços e às medições dos serviços prestados;
- 9.9.11. Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), junto à Previdência Social, de todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, no prazo de um dia útil após a ocorrência;
- 9.9.12. Enviar à FISCALIZAÇÃO todos os documentos exigidos mensalmente;
- 9.9.13. O preposto poderá ser o mesmo profissional Responsável Técnico pelo contrato. Eventuais substituições do preposto deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal ao CONTRATANTE, mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Dos Prazos de Entrega e Critérios De Recebimento

9.10. O prazo de entrega será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma de execução constante em ANEXO a este Termo de Referência;

9.11. Toda solicitação de prorrogação de prazo contratual deverá ser feita, devidamente fundamentada e justificada, também encaminhada antes do vencimento do prazo e pela CONTRATADA e submetida à



autorização pela fiscalização. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SEMUR;

9.12. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pela Administração da PMAV, disponibilizando-se, se necessário para cumprimento do cronograma, a estender o horário dos serviços além do expediente normal e/ou trabalhar em finais de semana e feriados, sem repasse de custos ao CONTRATANTE;

9.13. Os serviços que forem reprovados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser corrigidos sem ônus para a PMAV no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação. No caso de a correção não ocorrer no prazo previsto, ou houver recusa em corrigir os serviços em desacordo, incorrerá a CONTRATADA em atraso na execução, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;

9.14. Após a execução, os serviços serão recebidos:

9.14.1. PROVISORIAMENTE pelo(s) fiscal(is) técnico(s), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.14.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação definitiva;

9.14.1.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao responsável pelo recebimento definitivo;

9.14.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao responsável pelo recebimento definitivo;

9.14.1.4. Em havendo mais de um termo detalhado, será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do último;

9.14.1.5. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis

9.14.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.14.2.1. No recebimento definitivo, depois de verificada a conformidade dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, o(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo atestarão o serviço mediante a emissão de termo detalhado;

9.14.2.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

9.14.2.3. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

9.14.2.4. A recusa da CONTRATADA em corrigir o(s) serviço (s) reprovado(s) nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste



Termo de Referência;

9.14.2.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

9.14.2.6. A CONTRATADA deverá prestar suportes, esclarecimentos e ajustes que se façam necessários durante a execução da obra, disponibilizando-se, em tempo hábil e dentro do cronograma de execução, a realizar visitas e/ou participar de reuniões quando solicitado;

9.14.2.7. O recebimento definitivo do Projeto não eximirá os autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais. Na ocorrência de quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos e documentos técnicos correlatos, identificados a qualquer tempo, inclusive durante e após a execução da obra, a CONTRATADA será totalmente responsável e deverá garantir que os responsáveis técnicos façam as retificações necessárias, assim como deverá ressarcir os eventuais prejuízos a que tenha dado causa.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, assim designados:

10.5.1. **Gestão do Contrato:** Servidor indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (SEMUR).

10.5.2. **Fiscalização Administrativa:** Servidor indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (SEMUR).

10.5.3. **Fiscalização Técnica:** Servidor indicado pela unidade demandante.

10.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PMAV e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.7. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como



exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Atender a todas as exigências contratuais, dos Projetos Executivos e/ou Memoriais Técnicos, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais;

11.3. Examinar com o máximo cuidado os desenhos, as especificações e os memoriais, constantes dos projetos executivos, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito;

11.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à FISCALIZAÇÃO qualquer necessidade de alteração de projeto, quando aplicável, apresentando as devidas justificativas. A execução da alteração somente poderá ocorrer após a devida APROVAÇÃO e/ou DECISÃO FINAL do CONTRATANTE;

11.4.1. Caso ocorram alterações de projeto sem a prévia APROVAÇÃO e/ou DECISÃO FINAL, e essas alterações comprometam, total ou parcialmente, a qualidade da obra ou do serviço, tais execuções serão consideradas irregulares. Nesses casos, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Além disso, quaisquer prejuízos decorrentes da execução de serviços não aprovados ou não autorizados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos prazos, padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

11.6. Disponibilizar a PMAV profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços contratados, garantindo qualidade, acabamento adequado e conformidade estética. As tolerâncias, ajustes e métodos de execução adotados deverão estar alinhados às melhores práticas disponíveis no mercado;

11.7. Substituir, obrigatoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer profissional que, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de continuar os trabalhos. A substituição deverá ser realizada por outro profissional da mesma especialidade, garantindo a continuidade e a conclusão do serviço. Caso a substituição seja solicitada pela FISCALIZAÇÃO, no interesse do cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente à demanda;

11.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, seus funcionários devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários para a execução segura das atividades;

11.9. Fornecer e garantir o uso adequado dos EPIs e EPCs necessários, conforme as normas vigentes, visando à prevenção de danos físicos e materiais tanto aos seus funcionários quanto aos demais usuários da edificação;

11.10. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as relativas à saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela manutenção e preservação das condições seguras de trabalho. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais estabelecidas pela administração pública e cumprir as normas específicas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil e elétrica;

11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção ou



Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais exigências legais. A inadimplência da CONTRATADA não transfere qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.12. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações decorrentes de eventuais acidentes de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.13. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, garantindo que sejam novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade proposta. Esses materiais deverão atender às especificações do projeto executivo, quando aplicável, bem como às normas da ABNT ou, na ausência dessas, possuir certificação ou laudo técnico emitido por instituição idônea;

11.14. Apresentar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE as especificações técnicas de todos os materiais a serem utilizados, submetendo amostras para aprovação sempre que necessário, bem como fornecer as respectivas notas fiscais, caso solicitado;

11.15. Caso utilize materiais de marcas desconhecidas no mercado ou de qualidade duvidosa, a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de testes técnicos, a conformidade com as normas vigentes, incluindo requisitos de qualidade. Todos os custos associados a esses testes serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, caso solicitados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

11.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade para evitar confusão com materiais similares pertencentes ao CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por sua guarda e integridade física;

11.17. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, painéis e mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, alvarás, encargos sociais e trabalhistas, serviços extraordinários e quaisquer outros custos inerentes à execução contratual;

11.18. Realizar, às suas expensas, todos os ensaios tecnológicos necessários para a verificação da qualidade dos materiais utilizados, tais como testes de concreto, pintura, solda, estanqueidade e demais ensaios pertinentes, conforme as normas técnicas aplicáveis, apresentando os laudos técnicos à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

11.19. Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente memorial e projeto executivo, bem como não executados a contento;

11.20. Assegurar a continuidade dos serviços sem interrupção, promovendo, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, a substituição imediata de qualquer prestador de serviço ausente, independentemente do motivo;

11.21. Garantir a substituição ou reparo imediato de qualquer item que apresente defeitos ou anormalidades durante o período de garantia, devendo a correção ser realizada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

11.22. Responder civil e criminalmente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior,



por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo de que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;

11.23. Responsabilizar-se inteiramente por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE;

11.24. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por eventuais demandas trabalhistas movidas por sua equipe, e processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de qualquer ato culposo ou doloso executado por sua equipe na execução dos serviços;

11.25. Responsabilizar-se, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, infraestruturas tais como linhas de telefonia, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original;

11.26. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

11.27. Manter limpos e organizados os ambientes de trabalho e efetuar a limpeza do ambiente ao final dos serviços;

11.28. Responsabilizar-se pela retirada e pelo transporte de todo material removido das dependências da PMAV, como sobras de materiais, entulho, embalagens, ferramentas e equipamentos, imediatamente após os serviços, deixando o local livre e desimpedido de quaisquer resíduos; bem como pelo descarte adequado, atendendo a todas as exigências das normas ambientais vigentes, em especial à Resolução 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

11.29. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE;

11.30. Permitir e facilitar à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.31. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela FISCALIZAÇÃO;

11.32. Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada sua insuficiência, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.33. Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia;

11.34. Comunicar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;



11.35. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, observando o prazo de prorrogação previsto no Termo de Referência;

11.36. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que necessário para garantir a execução correta e fiel dos serviços, conforme estabelecido no Contrato e nas especificações técnicas; quando houver condições atmosféricas que possam afetar a qualidade ou a segurança dos trabalhos; caso seja constatada alguma falha por parte da CONTRATADA que, a critério da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade das etapas subsequentes; ou ainda, quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar formalmente a interrupção;

11.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.38. Transportar os produtos empregados no serviço, quando houver, e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

11.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;

11.40. Custear o frete relativo à devolução dos produtos empregados, considerado defeituosos, dentro do prazo de garantia, quando houver;

11.41. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

11.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

11.42.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.43. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

11.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.45. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

11.46. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

11.46.1. A CONTRATADA deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto,



quando exigido pela Administração.

11.46.2. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

11.47. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.48. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

11.49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.50. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.51. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.52. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

11.53. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.54. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.55. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.56. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;



12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

12.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

12.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação do serviço;

12.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

12.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

12.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

12.14. Revisão e Equilíbrio Contratual. Nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser revisto para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro original nos casos de: (a) caso fortuito ou força maior; (b) fato da administração; (c) ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis; e (d) alteração da base de cálculo ou da legislação que modifique substancialmente o custo do objeto. Qualquer proposta de revisão deverá ser fundamentada técnica e economicamente pela CONTRATADA e submetida à análise e decisão da Administração, em processo administrativo próprio

13. DAS SANÇÕES



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a critério da Administração, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação assumida, e será aplicada juntamente a multa prevista no item 13.2.4.6.;

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por centos) do valor do Contrato;

13.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- a) Multa moratória por atraso injustificado previsto no item 13.2.4.1.

13.2.5. As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);



13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. **Procedimento Sancionatório.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade (itens 13.2.2 e 13.2.3) dependerá de instauração de processo administrativo específico, que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. As demais sanções poderão ser aplicadas mediante procedimento administrativo sumário, com direito à defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

13.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21, conforme clausula 13.6.;

13.7.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.7.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7.4. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo



Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento estará condicionado ao cumprimento das etapas préestabelecidas conforme o cronograma contido no ANEXO do Termo de Referência;

14.2. O pagamento relativo à administração local, **quando prevista no Termo de Referência**, será realizado proporcionalmente ao avanço físico da execução da obra. Não haverá, em hipótese alguma, revisão do valor contratado referente à administração local em caso de atraso da obra ao qual a CONTRATADA tenha dado causa;

14.2.1. Havendo divergência/controvérsia na medição apresentada pela contratada, a fiscalização deverá registrar as inconsistências e indicar, de forma objetiva, os itens/quantitativos controvertidos e os itens/quantitativos incontroversos. Nessa hipótese, a Administração realizará o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual, desde que regularmente atestada e instruída com a documentação exigida, ficando retida apenas a parcela correspondente aos itens controvertidos até a sua completa elucidação.

14.2.2. A parcela controvertida será apurada mediante procedimento administrativo próprio, com contraditório, no qual a contratada será notificada para se manifestar e apresentar as comprovações técnicas pertinentes (memória de cálculo, registros de execução, ensaios, relatórios, fotos, croquis e demais evidências).

14.2.2.1. Concluída a apuração, sendo reconhecida a procedência total ou parcial da medição, a Administração efetuará o pagamento do valor devido; sendo reconhecida a improcedência, será mantida a glosa correspondente, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

14.2.3. A existência de controvérsia na medição não autoriza a suspensão do pagamento da parcela incontroversa nem a interrupção da execução, devendo a contratada manter a continuidade dos serviços, observadas as determinações da fiscalização e as condições de segurança e qualidade, salvo ordem formal em sentido diverso por motivo técnico devidamente justificado.

14.3. As medições dos serviços deverão ser elaboradas de 30 em 30 dias corridos, sendo a primeira 30 dias após o início da execução dos serviços, não sendo admitidas alterações na periodicidade com o objetivo de adiantar pagamentos ou aumentar os quantitativos executados;

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para a fiscalização, para solicitar o pagamento, o seu boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo, que será conferido com o boletim elaborado pela FISCALIZAÇÃO e eventuais divergências serão sanadas.

Prazo de pagamento

14.5. O pagamento será conforme medições, por meio do fornecimento a PMAV de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da medição pelo fiscal.



14.5.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 / 100 \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

14.5.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

14.6. No ato do pagamento, o CONTRATANTE poderá solicitar documentações complementares para garantir a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme a necessidade e em conformidade com a legislação vigente;

14.7. A relação dos documentos que poderão ser exigidos está detalhada no ANEXO deste Termo de Referência;

14.8. A não apresentação dos documentos solicitados, quando cabível, poderá ensejar a retenção do pagamento até a sua regularização de dívida, sem ônus para o CONTRATANTE quanto à incidência de encargos financeiros;

14.9. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

14.10. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

14.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.12. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a PMAV, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

14.13. A PMAV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do



art. 139 da Lei 14.133/2021.

14.14. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

14.15. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

14.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.17. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.18. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua para o exercício de 20__.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Classificação Funcional 15.451.0004.1.0007 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 266 - Fonte 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Classificação Funcional 15.451.0004.1.0007 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 266 - Fonte 1.700.0048.3110.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.143.615,91 (um milhão e cento e quarenta e três mil e seiscentos e quinze reais e noventa e um centavos)** conforme custos unitários apostos obtidos a partir de tabelas de referência oficiais, e expressos no Mapa Comparativo de Preços;

16.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com global estimado da contratação e custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preços;

16.3. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

16.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço;



Do reajuste

16.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.8.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.12. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será preferencialmente de 1 (um) mês.

16.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **respeitando os valores máximos de cada item**.

17.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global;

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital, acrescidos dos descritos neste Termo de Referência.

Da Qualificação Técnica Operacional

17.4. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA e/ou



Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional/Federal dos Técnicos Industriais – CRT/CFT da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT/CFT, ou entidade profissional competente, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**, que comprovem a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia com características técnicas e operacionais semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

Da Qualificação Técnica Profissional

17.6. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e/ou Técnicos Industriais com atribuições para desenvolver as atividades relacionadas, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional/Federal dos Técnicos Industriais – CRT/CFT.

17.6.1. Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - i. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
 - iii. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
 - iv. Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.
- e) Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

17.7. Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução da obra seja detentor de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT – devidamente registrada no respectivo conselho, referente à execução de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação.

17.7.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em **NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente anteriormente citados.

17.7.1.1. Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.



17.7.1.2. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

17.7.2. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:

- ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 – **285 M**
- PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (35 MPA) ESP.=08 CM, COLCHÃO AREIA ESP.=5CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO BLOCO E AREIA, EXCLUSIVE TRANSP. BLOCOS E AREIA – **1.362,50 M**
- CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,80 M CA-1 MF INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO – **25 M**
- CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021 – **143,3 M³**

17.8. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, caso em que o licitante apresentará tabela contendo: a descrição sucinta da experiência anterior em comprovação, explicitação do somatório de quantidades e a indicação dos atestados correspondentes.

17.9. Declarações conforme Anexos do Edital.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram estruturadas pelos (as) servidor (es) infra assinados, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail obras@pmav.es.gov.br e engenharia@pmav.es.gov.br;

Atílio Vivacqua/ES, 26 de março de 2026.

Elaborado por:

Nome: **INGLID GONÇALVES GIESTAS**

Cargo: **ENGENHEIRA CIVIL**

CREA: **ES 032427/D**

Aprovado por:

Nome: **MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO**

Cargo: **SECRETÁRIO**

DECRETO: **010/2025**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

INGLID GONÇALVES GIESTAS DIAS

ENGENHEIRO CIVIL
SEMUR/NENG - SEMUR - PMAV
assinado em 26/03/2026 13:02:46 -03:00

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMUR - SEMUR - PMAV
assinado em 26/03/2026 13:54:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/03/2026 13:54:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SEMAF/NLIC - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CBKWXW>